

ANEXO I PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

01. DO OBJETO E UNIDADE GESTORA:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA VISANDO: I LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DIVERSAS, DE INTERESSE DA UNIDADE GESTORA CONTRATANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU – CE; II EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS SOBRE GRANDEZAS ELÉTRICAS (CONSUMO, ENERGIA, POTÊNCIA, DENTRE OUTROS) E SOBRE QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (QIP) VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO. ANULAÇÃO E/OU REDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A COBRANÇAS REALIZADOS POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI).

1.2. O objeto desta contratação será contratado através de licitação na modalidade Tomada de Preços, do **tipo menor preço global, obtido através do menor índice percentual**, com regime de execução empreitada por preço global, sob responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças.

02. ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

2.1 LOTE 01 – DA ACESSORIA TÉCNICA NO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES, DIAGNOSTICO, E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DIVERSOS:

2.1.1. Assessoria e suporte ao setor de finanças no estudo e levantamento de todas as grandes obras realizadas no espaço geográfico do Município nos últimos cinco anos, inclusive linhas de transmissão e distribuição e subestações de energia elétrica e torres de telefonia e de energia eólica.

2.1.2. Assessoria tributária especializada destinada a dar suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas junto aos contribuintes.

2.1.3. Assessoria especializada no suporte técnico à cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonogados e identificados nas auditorias.

2.1.4. Assessoria de apoio técnico e suporte na elaboração de notificações e Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento realizado.

2.1.5. Assessoria e apoio técnico na constituição de créditos tributários decorrente da operação das empresas do setor de telecomunicações (estações rádio base (antenas de telefonia) e empresas de Internet).

2.1.6. Assessoria e suporte na elaboração de estudos para a constituição de créditos tributários de postos de atendimentos bancários, cartórios, instituições de ensino, construtoras, dentre outros.

2.1.7. Assessoria na constituição de créditos relativos à Taxa de Localização e Funcionamento (TLF), Taxas de Licença Ambiental (TLA), assim como ISSQN das estações de rádio base (ERBs), dentre outros relacionados ao setor de telecomunicações.



2.1.8. Assessoria e suporte técnico na constituição de créditos de operadoras de cartões de créditos e de postos de atendimentos bancários.

2.1.9 Assessoria e suporte técnico na constituição e recolhimento de tributos relacionados aos cartórios e atividades semelhantes.

2.1.10. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros, assim como ISS sobre serviços de construção e manutenção de redes de transmissão e distribuição e subestações de energia elétrica.

2.1.11. Assessoria no levantamento e constituição de créditos tributários de ISSQN de grandes contribuintes, do simples nacional e de operadoras de cartão de crédito.

2.1.12. Será feito levantamentos dos valores arrecadados e repassados ao Município relativos a CIP.

2.1.13. Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP.

2.2 LOTE 02 - DA ASSESSORIA TÉCNICA NO LEVANTAMENTO, DIAGNÓSTICO, CONSTITUIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITOS) DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA

2.2.1. Análise das faturas de energia com objetivo de fazer levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções **Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL** e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças ICMS, PIS/COFINS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

2.2.2. Do levantamento inicial das informações junto a Distribuidora de Energia e junto ao **Município de Acaraú-CE**.

2.2.3. Será feito o levantamento de todas as faturas (**grupo A e grupo B**) dos últimos 5 anos de titularidade do Município.

2.2.4. Será feito levantamento de todos os censos (recontagens) realizados no parque de iluminação pública do Município nos últimos 5 anos.

2.2.5. Será feito o levantamento de todas os parcelamentos de débitos de energia elétrica realizados pelo Município nos últimos 5 anos.

2.2.6. Será feito o levantamento de todos os **TERMOS DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI)** emitidos em desfavor do Município nos últimos 5 anos.

2.2.7. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções da **Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros



créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de IP, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e/ou inexistentes e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

2.2.8. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela concessionária de energia.

2.2.9. Elaborar perícias nos cálculos de valores e, em sendo o caso, obter a repetição de indébitos provenientes de cobranças excessivas feitas com base nos sensores de iluminação pública e nos Quadros de Iluminação Pública (QIP).

2.2.10 Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Resoluções da **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**.

2.2.11 Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia elétrica apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos Quadros de Iluminação Pública (QIP) dos meses não prescritos.

2.2.12. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

2.2.13. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras e **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL** e, eventualmente, o Poder Judiciário.

2.2.14. Análise e emissão de laudo e parecer técnico, com base nas normas da ABNT e da ANEEL sobre valores cobrados pela Distribuidora de Energia Elétrica relativos às potências e consumos dos equipamentos auxiliares do parque de iluminação pública (lâmpadas, reatores e relés, dentre outros).

2.2.15 Estudo e elaboração de laudo/parecer técnico com intuito de anular/reduzir a cobrança na conta de energia elétrica, emitida pela Distribuidora de Energia Elétrica por meio de TOI (termo de ocorrência e inspeção). Deve-se destacar que não se trata de parecer jurídico, mas de defesa eminentemente técnica, na forma de laudo/parecer técnico, emitido por empresa e engenheiro devidamente registrados no CREA e com conhecimento do sistema de iluminação pública e de suas nuances.

2.2.16 Como o faturamento da energia elétrica consumida pela iluminação pública é realizado por estimativa (não é medido), faz-se necessário auditoria nos cálculos realizados, de potência e consumo das lâmpadas e reatores e das demais grandezas elétricas, para com base nas normas da ABNT e da ANEEL verificar se as cobranças realizadas nos últimos 10 anos estão em conformidade com tais normas técnicas.

2.2.17 Análise e auditoria, inclusive com a utilização de programas computacionais, como, por exemplo, Autocad, para verificar a existência de possíveis cadastramentos indevidos e/ou em duplicidade de pontos de iluminação pública do município. O que pode representar prejuízos ao Município.

2.2.18 Análise e auditoria de todas as unidades consumidoras de energia elétrica do Município quanto aos critérios de classificação e tarifas aplicadas.



3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

3.1.1. Visando como essencial a prestação de serviços técnicos qualificados para o suporte e apoio jurídico em face da crescente necessidade e da complexidade das atividades envolvidas para atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

3.1.2. Dentre as responsabilidades imputadas aos gestores municipais estão a defesa de bens e rendas do município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.1.3. Cabe a administração municipal atuar dentro a estrita legalidade na cobrança de tributos respeitados o prazo prescricional e decadencial tributário.

3.1.4. Ainda cabe a administração atualizar continuamente o cadastro fiscal com vistas a manutenção e recuperação das receitas tributárias.

3.1.5. Infelizmente, essa diversidade de atividades, algumas que o município não consegue realizar, já que alguns contribuintes têm domicílio tributário fora do âmbito do Município licitante.

3.1.6. Assim, é necessário identificar quais são esses contribuintes e instaurar procedimentos fiscais específicos observadas a legislação tributária municipal e esparsa, com vistas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.1.7. Em síntese, através da presente licitação, a Administração Pública perseguirá um saneamento fiscal do contribuinte, garantindo a consecução dos princípios de eficiência e economicidade.

3.1.8. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica, em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido, estimado em função da data do contrato, dos últimos 5 (cinco) anos.

3.1.9. Portanto, havendo a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

3.1.10. Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

3.1.11. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado do Ceará se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e tem como objetivo selecionar a melhor proposta para a Administração a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, tendo Fundamento Legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nº 147/2014 e nº 155/2016.

05. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

05.1. As despesas para a execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária descrita a seguir: ÓRGÃO - 04 - Secretaria de Administração e Finanças; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0401 - Secretaria de Administração e Finanças; PROJETO ATIVIDADE - 04.123.0022.2.018.0000 - Gestão das Atividades Fazendárias e Fiscais do Município, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

06. DO VALOR ESTIMADO DE RECEITAS A RECUPERAR

6.1. LOTE 01

6.1.1. O valor de referência desta proposta de preços foi obtido por meio de levantamento de informação através do **RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária)** e **BALANCETES ANEXOS A ESTE PROJETO BÁSICO**. Onde localizou-se a receita municipal com fonte tributária obtendo-se os valores a seguir:

ANO	RECEITAS DE IMPOSTOS (ISS)	SONEGAÇÃO POR ANO (%)	VALOR ESTIMADO NÃO RECOLHIDO (R\$)
2022	5.520.358,27	15%	828.053,74
2021	6.101.429,56	15%	915.214,43
2020	6.465.268,91	15%	969.790,34
2019	5.376.001,22	15%	806.400,18
2018	3.859.960,63	15%	578.994,09
TOTAL	27.323.018,59	15%	4.098.452,79

Tabela de Referências 01

6.1.1.1. O percentual de impostos Sonegados na **Tabela de Referências 01** acima, foram apresentados conforme estudos da **Agência Brasil - Brasília**, datada de 12 de dezembro de 2020. Disponível em conformidade com o link a seguir: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-12/brasil-perde-r-417-bi-por-ano-com-sonegacao-de-impostos-diz-estudo>, que em resumo apresenta uma considerável queda na prática de sonegação devido a mecanismos usados pelo fisco que hoje dificultam tal prática.

"Devido aos cruzamentos eletrônicos de



dados e à melhoria da qualidade da fiscalização, pode-se afirmar que já foi bem mais fácil [sonegar], mas a cada ano isso fica mais difícil, tendo como reflexo do percentual de sonegação fiscal cair de 32% sobre o valor total arrecadado com tributos, para 15% em 2019. ”

João Eloi Olenike, Presidente
Executivo do IBPT

6.1.2. Para estabelecer a remuneração pelo serviço prestado, de uma forma justa e que garanta uma garantia mínima ao município de que o serviço executado é a opção mais vantajosa financeiramente ao ente público, a remuneração pelo serviço prestado será proporcional ao proveito econômico efetivamente constituído em favor do Município.

6.1.3. Desta forma conforme quadro acima o valor estimado de tributos sonegados nos últimos 5 anos seria de **R\$ 4.098.452,79 (quatro milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos).**

6.1.4. Conforme pesquisa de mercado realizada o valor global médio pela prestação dos serviços foi de **R\$ 887.998,10 (Oitocentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e dez centavos) [valor obtido na coleta de preços de mercado].**

6.1.5. Os serviços serão pagos em conformidade com os êxitos obtidos, conforme fórmula abaixo:

$$\frac{VR}{MR} = \frac{VERMM}{VTR}$$

Onde:

VR é o valor da remuneração pelos serviços executados;

VERMM é o valor efetivamente recuperado medido mensalmente;

VTR é o valor total estimado a recuperar;

MR é o módulo de remuneração;

VPPV é o valor da proposta de preços vencedora.

6.2. LOTE 2

6.2.1. O quadro abaixo foi elaborado com base no relatório emitido pela Ouvidoria da **Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL** nos anos de **2018 a 2022**, no qual apresenta um panorama das reclamações protocoladas junto a Distribuidora de energia do município dos percentuais de reclamações procedentes.

RECLAMAÇÕES COMERCIAIS ENEL - CE POR ANO - 2018 A 2022					
ANO DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT. DE RECLAMAÇÕES RECEBIDAS	RECLAMEAÇÕES ENCERRADAS		
			PROCEDENTES	IMPROCEDENTES	% DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES

2018	Cobrança por Irregularidade	3.511	64	1.550	1,82%
2019	Cobrança por Irregularidade	3.985	762	3.239	19,12%
2020	Cobrança por Irregularidade	3.615	825	2.754	22,82%
2021	Cobrança por Irregularidade	17.598	4.461	13.185	25,35%
2022	Cobrança por Irregularidade	5.752	1.538	4.057	26,74%
RESUMO GERAL	TOTAL DE 2018 À 2022	6.892,20	1.530,00	4.957,00	19,17%
NO DE REFERÊNCIA	ESCRICÃO	QUANT. DE RECLAMAÇÕES RECEBIDAS	RECLAMEAÇÕES ENCERRADAS		
			PROCEDENTES	IMPROCEDENTES	% DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES
2018	Erro de Fatura	5.621	1.942	178	34,55%
2019	Erro de Fatura	28.451	9.979	13.183	35,07%
2020	Erro de Fatura	25.313	11.441	21.690	45,20%
2021	Erro de Fatura	20.334	3.277	5.972	16,12%
2022	Erro de Fatura	13.142	4.013	9.430	30,54%
RESUMO GERAL	TOTAL DE 2017 À 2021	18.572,20	6.130,40	10.090,60	32,30%

EM RESUMO:

TIPO DE RECLAMAÇÃO	RECLAMAÇÕES PROCEDENTES (%)
Cobrança por irregularidade	19,17%
Erros nas faturas	32,30%
MÉDIA	25,73%

Fonte: <https://antigo.aneel.gov.br/indicadores-da-distribuicao>

6.2.2. A partir dos dados do quadro acima verifica-se que **25,73%** das reclamações protocoladas junto a Distribuidora de energia, foram julgadas procedentes, considerando os dados apresentados no estudo nos anos de **2018 a 2022**.

6.2.3. Desta forma, pode-se inferir que em torno de **25,73%** do que foi pago com energia elétrica (prédios públicos e da iluminação pública) pode ser considerado cobrança indevida.

6.2.4. Assim, conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município os valores que foram pagos com energia nos últimos cinco anos estão demonstrados no quadro abaixo:

ANO	VALOR DA DESPESA COM ENERGIA(R\$)	RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO DE COBRANÇAS INDEVIDAS



2022	253.677,12	25,73	65.271,12
2021	2.476.878,59	25,73	637.300,86
2020	2.139.339,88	25,73	550.452,15
2019	2.961.338,05	25,73	761.952,28
2018	1.374.187,70	25,73	353.578,50
TOTAL	9.205.421,34		2.368.554,91

Tabela de Referências 02

6.2.4.1. Os valores citados acima na **Tabela de Referências 02** foram coletados como citados no item 6.2.4. e comprovados conforme links abaixo extraídos do **Portal da Transparência dos Municípios** em referência a cada exercício orçamentário.

Competência 2022: Foram encontrados 233 pagamentos - Total: R\$ 253.677,12

<https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/despFavorecido/mun/004/idn/07047251000170/versao/2022>

Competência 2021: Foram encontrados 125 pagamentos - Total: R\$ 2.476.878,59

<https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/despFavorecido/mun/004/idn/07047251000170/versao/2021>

Competência 2020: Foram encontrados 286 pagamentos - Total: R\$ 2.139.339,88

<https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/despFavorecido/mun/004/idn/07047251000170/versao/2020>

Competência 2019: Foram encontrados 282 pagamentos - Total: R\$ 2.961.338,05

<https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/despFavorecido/mun/004/idn/07047251000170/versao/2019>

Competência 2018: Foram encontrados 273 pagamentos - Total: R\$ 1.374.187,73

<https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/despFavorecido/mun/004/idn/07047251000170/versao/2018>

6.2.5. Assim o valor total da repetição do indébito seria de **R\$ 2.368.554,91 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, mais correções atualizadas e juros de mora.

6.2.6. Conforme pesquisa de mercado realizada o valor global médio pela prestação dos serviços foi de **R\$ 481.606,16 (Quatrocentos e oitenta e**



um mil seiscentos e seis reais e dezesseis centavos) [valor obtido na coleta de preços de mercado].

6.2.7. Os serviços serão pagos em conformidade com os êxitos obtidos, conforme fórmula abaixo:

$$\underline{\underline{VR = VERMM \times MR}}$$
$$\underline{\underline{MR = VPPV / VTR}}$$

Onde:

VR é o valor da remuneração pelos serviços executados;

VERMM é o valor efetivamente recuperado medido mensalmente;

VTR é o valor total estimado a recuperar;

MR é o módulo de remuneração;

VPPV é o valor da proposta de preços vencedora.

6.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem: despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre a contratação do objeto.

07. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Acaraú - CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e observado o princípio da proporcionalidade.

7.2. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação contratual.

7.3. A multa é a sanção pecuniária imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;



II - 0,66% (sessenta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão deste contrato a partir do sexagésimo dia de atraso;

III - 5% (cinco por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega de material ou recusa na conclusão do serviço, calculado sobre a parte inadimplida;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado deste contrato, em caso de recusa injustificada em constituir a garantia prevista no subitem 12.1 da Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo da rescisão deste contrato;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de sua inexecução total ou parcial.

7.3.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia deste contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

Em despacho, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.3.4. A sanção pecuniária prevista no inciso III do **subitem 7.3** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

7.4. A suspensão é a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA receber qualquer das multas previstas no **subitem 7.3** e não efetuar o pagamento.

7.4.1. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município de Acaraú - Estado do Ceará.

7.5. A declaração de inidoneidade será aplicada pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** ou autoridade equivalente a que esteja subordinado o CONTRATANTE, à vista dos motivos informados na instrução processual.

7.5.1. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram à punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

7.5.2. A declaração de inidoneidade e ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Município de Acaraú - Estado do Ceará, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Acaraú - Estado do Ceará e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA, se, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

7.7. É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

7.7.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.7.2. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no Órgão Oficial do Município de Acaraú - Estado do Ceará.

7.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita ao ressarcimento das perdas e danos causados ao CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações contratuais.

08. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor especialmente designado pela respectiva unidade requisitante, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.

8.1.1. O gerente de contrato poderá ser

09. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** de serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, na forma do Anexo I - Termo de Referência, expedida por entidade pública, usuária do serviço em questão, comprovando a execução. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo



nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Presidente(a) da Comissão de Licitação ou quem este indicar.

9.2. No atestado de capacidade técnica deverão estar descritos expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

9.3. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 8.1, instrumento de nota fiscal/contrato de serviços respectivos ao qual o atestado faz vinculação, como forma de esclarecer.

9.4. Prova de Inscrição ou Certidão de Registro da empresa junto a algum dos Conselhos Regionais competentes: CREA, OAB, CRC e/ou outro competente.

9.5. Comprovação de que já obteve êxito (valor recuperado) em demandas semelhantes em outros municípios.

10. DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:

10.1. No que se refere ao **lote 01**, a licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, relação de uma Equipe Técnica, a disposição da empresa, que executará o serviço, contendo no mínimo os seguintes profissionais (**declaração de disponibilidade da equipe técnica**):

a) 01 (um) advogado, com registro na OAB.

b) 01 (um) contador, de nível superior ou técnico em contabilidade, devendo apresentar comprovação de registro desse profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

10.2. No que se refere ao **lote 02**, a licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, relação de uma Equipe Técnica, a disposição da empresa, que executará o serviço, contendo no mínimo os seguintes profissionais (**declaração de disponibilidade da equipe técnica**):

a) 01 (um) advogado, com registro na OAB.

b) 01 (um) engenheiro eletricista. Prova de inscrição e registro do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

10.3. Todos os profissionais supra relacionados devem estar com inscrição vigente nos seus respectivos órgãos de classe.

10.4. Relação nominal dos profissionais de nível superior que compõem a equipe técnica, a qualificação de cada um deles, bem como a indicação expressa da atribuição de cada um, conforme os indicados no item 9.1;

10.5. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico/Coordenador por mais de uma licitante, tal fato desqualificará todas as licitantes envolvidas.

10.6. Entende-se, para fins deste Edital como pertencente ao quadro permanente:

a) sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

- b)** diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c)** empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d)** profissional contratado: Contrato de prestação de serviços, na forma da lei, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Profissional Competente.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

11.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, conforme modelo do **Anexo I**, devendo conter no mínimo:

- a)** ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante e ser elaborado segundo as exigências do Projeto Básico, Anexo I, e demais orientações do Edital e seus Anexos;
- b)** indicar a razão social do licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se o licitante sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante do licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;
- c)** ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente data de validade, será este o considerado;
- d)** Acompanharão junto a Proposta de Preços, como parte integrante da mesma, a descrição e detalhamento dos serviços, descrito no anexo I, a qual deverá constar a assinatura do licitante;
- e)** ser apresentada utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula. Havendo discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.
- f)** A modalidade e o número da licitação;
- g)** Endereçamento ao(a) Presidente(a) da Prefeitura Municipal de Acaraú - CE.

11.2. Observações extras para a formulação das propostas de preços:

- a)** O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa será a que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
 - b)** Não será aceito proposta que contenha valor zero.
 - c)** A proposta de preços deverá ainda estar assinada por representante, legalmente constituído para tal fim;
 - d)** A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão.
- 11.2.1.** Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso.

Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

11.2.2. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

11.2.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

11.2.4. A apresentação da Carta Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da Contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente à Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida.

12.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

12.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.6. Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.7. Executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO.

12.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência

ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

12.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

12.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.11. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

12.12. Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

12.13. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração; manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços.

12.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

12.15. No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. A Administração Pública obriga-se a:

13.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

13.1.3. Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

13.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

13.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

13.1.6. Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

13.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

14. DA CARGA HORÁRIA

14.1. O futuro contratado deverá disponibilizar em tempo integral, profissional com experiência comprovada, para execução dos serviços acima detalhados, de forma online, e eventualmente em atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal de Acaraú -CE.

15. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

15.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

15.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os valores devidos à contratada serão na modalidade "ad exitum", calculados com base nos percentuais por ela propostos a título de taxa de sucesso, aplicados sobre os resultados obtidos caracterizados por ingressos de recursos no caixa do tesouro municipal ou a permanência definitiva de recursos no caixa do tesouro municipal decorrente de desonerações ou compensações, derivadas do tratamento de cada uma das fontes de recursos relacionadas e vinculados à efetiva assinatura dos acordos revisionais. **Obs: O pagamento dos serviços objeto deste certame se dará com base apenas em percentual do eventual valor a ser recuperado (no sucesso deste - de risco).**

16.2. Os serviços serão atestados e pagos, pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Acaraú -CE.

16.3. Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, o pagamento será efetuado até o 30º (Trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

16.4. Nos valores a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta Concorrência.

16.5. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da fatura, Nota Fiscal e Relatório(s).

16.6. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta a Regularidade Fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação, das Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, Certidão de quitação de Tributos Federais,



administradas pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

17.8. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, ficará a cargo de um servidor, ao qual compete:

18.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;

18.1.2. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou problemas observados.

18.1.3. Exigir da CONTRATADA, por escrito, todas as providências necessárias à boa execução do Contrato.

18.1.4. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência

18.1.5. Atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

b) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

c) A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a



regularização e o uso dos serviços pela Administração.

d) O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

e) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

g) Este termo de referência foi elaborado e aprovado pela gestor da diversas Secretaria de Administração e Finanças do Município de Acaraú -CE, visando atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA VISANDO: I LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DIVERSAS, DE INTERESSE DA UNIDADE GESTORA CONTRATANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU - CE; II EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS SOBRE GRANDEZAS ELÉTRICAS (CONSUMO, ENERGIA, POTÊNCIA, DENTRE OUTROS) E SOBRE QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (QIP) VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO. ANULAÇÃO E/OU REDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A COBRANÇAS REALIZADOS POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI)**, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

19. DO FORO

19.1. O foro da Comarca de Acaraú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Acaraú/CE
Comissão Permanente de Licitação

REF: TOMADA DE PREÇO Nº 0000.00/2023-TP

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 0000.00/2023-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA VISANDO: I LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DIVERSAS, DE INTERESSE DA UNIDADE GESTORA CONTRATANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU – CE; II EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS SOBRE GRANDEZAS ELÉTRICAS (CONSUMO, ENERGIA, POTÊNCIA, DENTRE OUTROS) E SOBRE QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (QIP) VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO. ANULAÇÃO E/OU REDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A COBRANÇAS REALIZADOS POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI)**, CONFORME PROJETO EM ANEXO, com o seguinte valor global R\$. (.....), obtido do percentual de % (..... por cento).

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação;

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



ANEXO III

DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Acaraú/CE

REF: TOMADA DE PREÇO Nº 0000.00/2023-TP

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. Por ser verdade, firmo a presente.

.....-Ce, de de 20....

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

PROCURAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Acaraú/CE

REF: TOMADA DE PREÇO Nº 0000.00/2023-TP

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, pelo

presente instrumento Credencia e nomeia seu Procurador, o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere poderes para junto à Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, praticar os atos necessários para representar a empresa na licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 0000.00/2023-TP**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar contratos, compromissos ou acordos, receber e dar quitação. Para os efeitos legais, firmamos a presente carta de credenciamento e autorização.

.....-Ce, de de 20....

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Acaraú/CE

REF: TOMADA DE PREÇO Nº 0000.00/2023-TP

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara ter ciência e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

.....-Ce, de de 20....

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- Recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,
- Possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;
- obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a prestar declaração sobre a superveniência de fato impeditivo da habilitação, (quando for o caso).
- durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além daquelas elencadas pelo Edital.

.....-Ce, de de 20....

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.



DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que os profissionais abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, integram a Equipe Técnica desta empresa para a Contratação de serviços especializados de consultoria em Administração Tributária Municipal, na conformidade com o Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

.....-Ce, de de 20....

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO IV
MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAÚ,
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL,
COM**

PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

CONTRATANTE o Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a na Rua Cel. Justino Café, nº 136 – Centro – Acaraú, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.910.730/0001-79, neste ato representado pelo **Secretário de Administração e Finanças**, Sr. _____, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado _____, com sede na cidade de _____ Estado do _____ - à Rua _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, representada por _____ inscrito no CPF sob o n.º _____ no final assinado(a) doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com a **Tomada de Preços nº 0000.00/2023-TP, Processo Administrativo nº 2022.10.18.001 - ADM**, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Tomada de Preços nº 0000.00/2023-TP**, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA VISANDO: I LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DIVERSAS, DE INTERESSE DA UNIDADE GESTORA CONTRATANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – CE; II EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS SOBRE GRANDEZAS ELÉTRICAS (CONSUMO, ENERGIA, POTÊNCIA, DENTRE OUTROS) E SOBRE QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (QIP) VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO. ANULAÇÃO E/OU REDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A COBRANÇAS REALIZADOS POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI)**, conforme projeto e orçamento em anexo e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.1- O objeto contratual tem o valor global total em **R\$ ___ (___)**, sendo que a remuneração (honorários) pelos serviços executados será paga conforme fórmula abaixo.

Os serviços serão pagos em conformidade com os êxitos obtidos, conforme fórmula abaixo:

$$VR = VERMM \times MR$$

$$MR = VPPV / VTR$$

Onde:

VR é o valor da remuneração pelos serviços executados;

VERMM é o valor efetivamente recuperado medido mensalmente;

VTR é o valor total estimado a recuperar;

MR é o módulo de remuneração;

VPPV é o valor da proposta de preços vencedora.

Ao final de cada mês, a CONTRATANTE informará o valor a ser pago para atesto por parte do gestor do contrato, ordenador de despesas da CONTRATADA, mediante a expressão.

O prazo de duração do presente contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1- O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº **ÓRGÃO - 04** – Secretaria de Administração e Finanças; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0401** – Secretaria de Administração e Finanças; **PROJETO ATIVIDADE - 0000000000000000**, elemento de despesa nº **33.90.39.00**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá



entregar o objeto licitado na Prefeitura Municipal de _____, e ainda executar.

7.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;

7.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da **Prefeitura Municipal de Acaraú/CE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a **Prefeitura Municipal de Acaraú/CE**;

7.8. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

7.9. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

7.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

7.11. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

7.12. A prestação dos serviços para gestão, será efetuado das seguintes formas:

a) Presencial, na sede da Prefeitura municipal, os serviços objeto desta licitação deverá ser realizados nas dependências da Secretaria de Administração e Finanças;

b) Por e-mail, quando solicitada pelo gestor;

c) Executar os serviços conforme proposta vencedora, projeto básico e edital.

d) Faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado do Ceará.

XI. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias,

racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de IP, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

XII. Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.

XIII. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

XIV. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças ICMS, PIS/COFINS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

XV. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela concessionária de energia do município.

XVI. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

XVII. Caso haja solicitação do Município, de realização de estudo para incremento da arrecadação da Contribuição para o Custeio da iluminação pública (CIP), a remuneração pelo serviço realizado será calculada da seguinte forma: $\frac{1}{2}$ (metade) do percentual de honorários contratado vezes o valor da arrecadação dos 6 primeiros meses após a entrada em vigor da legislação da CIP aprovada pela Câmara de Vereadores, limitado ao valor máximo 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

XVIII. Consideração do percentual sobre o retorno relativo aos tributos incidentes sobre os serviços de energia elétrica, prestados e executados no município, mas cujo tributo não foi devidamente recolhido no município.



Assim como, referente a construção e manutenção de linhas/rede de transmissão e distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas de:
 - b.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - b.2) 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato;
 - b.3) as multas constantes dos itens 12.3 a 12.5 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATATE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 9.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1- Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 7 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 9.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
 - 9.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
 - 9.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE.
- 10.3- Os recursos serão protocolados na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a), Matrícula, especialmente designado para



este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú/CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Acaraú/CE, de de

Nome Ordenador(a) de Despesas
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADA